



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Procuradoria-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO PGJ Nº 006, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

Boa Vista, 1 de dezembro de 2016 Diário da Justiça Eletrônico - EDIÇÃO 5869 129/163

Expediente de 28NOV16

ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CPJ Nº 003, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

Boa Vista, 26 de abril de 2017 Diário da Justiça Eletrônico - EDIÇÃO 5963

Altera o inciso II, do art. 2ª da Resolução CPJ nº 006, de 30 de novembro de 2016 e suprime o seu parágrafo.

Disciplina o plantão ministerial nas Procuradorias e Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima e participação nas audiências de custódia realizadas pelo Poder Judiciário.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, ouvido o Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do art. 14, I, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1.994, e

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil dispõe, em seu art. 127, ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 071/09 e nº 213/15 do CNJ e a Resolução nº 39/2015 do TJRR;

CONSIDERANDO que situações de urgência, envolvendo violação de direitos dos cidadãos, podem ocorrer a qualquer momento, sendo necessária a intervenção ministerial;

CONSIDERANDO o horário de expediente do Ministério Público, estabelecido através da Portaria nº 06/07, vigorando seu funcionamento no período das 08:00 às 18:00 horas;

CONSIDERANDO, ainda, que a atuação dos membros do Ministério Público em seus aspectos administrativos, deve observar, exclusivamente, as disposições legais e os atos normativos emanados dos órgãos da Administração Superior da Instituição;

RESOLVE:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Procuradoria-Geral de Justiça

CAPÍTULO I - DO PLANTÃO

Art. 1º - Regular o plantão no Ministério Público do Estado de Roraima, tendo por finalidade implementar a atuação dos Promotores e Procuradores de Justiça nos feitos judiciais urgentes que exijam a intervenção ministerial, bem como nas atribuições extrajudiciais que lhes competem, inclusive quanto a participação nas **audiências de custódias**.

Parágrafo único: Os atos praticados durante o plantão, em regime de sobreaviso, não implicam vinculação à posterior distribuição do feito.

Art. 2º - Todos os membros do Ministério Público em exercício na Capital concorrerão ao Plantão na Comarca de Boa Vista, observada a instância e independentemente da área de sua respectiva atuação.

I - O plantão dos Procuradores de Justiça é semanal, sendo assegurada a compensação pelo trabalho realizado, na proporção de um (01) dia de folga por plantão cumprido.

II – O plantão dos Promotores de Justiça é semanal, sendo assegurada a compensação pelo trabalho realizado, na proporção de 03 (três) dias de folga por plantão cumprido. (alt Res CPJ Nº 003, de 25 publ 26abril2017)

§ 1º - Em caso de feriado, conjugado com a semana de plantão, na compensação será acrescido um (1) dia a mais, independentemente do número de dias não úteis na semana.

Art. 3º - Os Promotores de Justiça lotados em Promotorias com atribuições em comarca do interior do Estado concorrerão ao Plantão por Região, sendo divididas as Promotorias da seguinte forma:

- **Região Norte:** abrange as Promotorias de Justiça de Pacaraima, Alto Alegre e Bonfim;
- **Região Sul:** abrange as Promotorias de São Luiz do Anauá e Rorainópolis.
- **Região Central:** abrange as Promotorias de Justiça de Mucajaí e Caracarái.

§ 1º. O Promotor de Justiça Plantonista será designado, por região, dentre os Promotores de Justiça em exercício nas respectivas Promotorias como Titulares ou em substituição, respeitando-se o sistema de rodízio, vedando-se o deslocamento para fora de sua sede durante o plantão, salvo o deslocamento para outra comarca sob sua responsabilidade, sendo assegurada a compensação na proporção de um (01) dia de folga para cada sete (07) plantões cumpridos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Procuradoria-Geral de Justiça

§ 2º. O plantão nas Promotorias com atribuições em comarca do interior do Estado deverá ser exercido pelo Promotor de Justiça designado somente nos finais de semana e dias de feriados/pontos facultativos que imediatamente os seguirem ou antecederem, independentemente de constarem nas escalas de plantão.

§ 3º. Em dias úteis e feriados que não seguirem ou antecederem imediatamente ao final de semana, os casos urgentes deverão ser resolvidos pelo (a) Promotor (a) de Justiça Titular ou em substituição na respectiva Promotoria de Justiça.

Art. 4º - Considera-se plantão, aquele realizado na seguinte forma:

- Nos finais de semana, com início às 18h da sexta-feira e término às 08h de segunda-feira ou do primeiro dia útil subsequente;
- Nos dias feriados e de ponto facultativo, com início às 18h do dia anterior até às 08h do dia útil subsequente; - Em dias úteis, o plantão terá início após às 18h e término às 08h do dia subsequente, sendo responsável o membro designado.

§ 1º - Em dias úteis, os procedimentos recebidos do cartório judicial até às 18:00 horas devem ser encaminhados ao Promotoria) ou Procuradoria) de Justiça Titular ou em substituição.

§ 2º - Na hipótese do S 1º, não sendo localizado o membro titular, os autos poderão ser encaminhados diretamente ao agente ministerial plantonista, com início a partir das 18 horas, sendo o fato comunicado à Corregedoria-Geral para as providências que entender cabíveis.

§ 3º - Nos casos de motim, rebelião ou outros acontecimentos em estabelecimentos prisionais ou unidades de internação de adolescentes, o atendimento caberá ao Promotor de Justiça titular da Promotoria competente.

§ 4º - Caso não seja localizado ou estando impossibilitado de comparecer, o atendimento caberá ao Promotor de Justiça em substituição da respectiva Promotoria, quando houver.

§ 5º - O atendimento caberá ao Promotor plantonista no caso de impossibilidade dos descritos no §§ 2º e 3º deste artigo.

Art. 5º - Durante o plantão o membro poderá ser localizado mediante comunicação telefônica aos celulares divulgados através de portaria, afixada em lugar visível nas sedes das Promotorias de Justiça, bem como no site do Ministério Público Estadual, possibilitando o recebimento dos autos e sua localização pelo servidor ou oficial de justiça à disposição do Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia (Art. 10 da Res. Nº 11, de 18 de dezembro de 2015).

Parágrafo único. O membro plantonista manterá contato com o juízo para devolução dos autos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Procuradoria-Geral de Justiça

CAPÍTULO II- DA PARTICIPAÇÃO NAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA

Art. 6º - Os membros do Ministério Público participarão das audiências de custódia realizadas pelo Poder Judiciário no Estado de Roraima, com atuação fiscalizatória, em defesa da sociedade e preservação dos direitos do cidadão.

§ 1º - As audiências de custódia relacionadas aos feitos ocorridos em Pacaraima, Bonfim, Mucajaí, Alto Alegre, Caracarai e Boa Vista, por serem realizadas na Capital (Resolução TJRR n2 39/2015), contará, preferencialmente, com a participação dos membros com atribuição criminal lotados na comarca de Boa Vista e daqueles lotados nas comarcas do interior referidas.

§ 2º - Na elaboração da escala (segunda/sexta-feira) para participação dos membros nas audiências de custódia na capital, observar-se-á, sempre que possível, a designação de membro que atua com o juiz de direito designado por Portaria pelo Tribunal de Justiça para presidir a referida audiência,

§ 3º - Nas comarcas de São Luiz do Anauá e Rorainópolis participarão das audiências de custódia os membros lotados nas referidas comarcas, em regime de substituição automática, quando for necessário.

§ 4º - O Procurador-Geral de Justiça poderá designar membros do Ministério Público de outras áreas de atribuição para atuar em regime de colaboração.

§ 5º - Nas audiências de custódia realizadas nos finais de semana ou feriados, participará o membro do Ministério Público previamente designado para o Plantão, independentemente de sua atribuição.

Art. 7º - Compete à Procuradoria-Geral de Justiça, com apoio da Corregedoria-Geral, estabelecer mensalmente, mediante Portaria, a escala de Plantão e participação nas audiências de custódia, garantindo a participação de todos os membros de forma equitativa.

§ 1º A Procuradoria-Geral de Justiça manterá e-mail eletrônico com endereço plantaocustodiamp@mpr-ror.br para o recebimento da escala de juízes de direito designados para o plantão e participação nas audiências de custódia elaboradas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

§ 2º - Os dados da escala e os locais do Plantão Ministerial e participação nas audiências de custódia deverão ser divulgados no site do MPE, bem como deverão ser comunicados ao Tribunal de Justiça, OAB, Defensoria Pública e às Secretarias de Estado de Segurança Pública e de Justiça.

§ 3º - O Plantão Ministerial deverá funcionar ininterruptamente.

Art. 8º - A escala de plantão de Promotores e Procuradores de Justiça será alterada mediante requerimento do Promotor(a) ou Procurador(a) interessado, em virtude de permuta, férias, licenças, afastamentos ou recesso.

Parágrafo Único - Em caso de permuta, o requerimento de alteração da escala de plantão



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Procuradoria-Geral de Justiça

deverá ser apresentado por ambos os Promotores ou Procuradores de Justiça, com antecedência mínima de 03(três) dias.

Art. 9º - O membro plantonista, nas atividades que entender haver risco pessoal na sua execução, poderá solicitar o apoio da Assessoria de Segurança Institucional para prover sua segurança, devendo ocorrência ser comunicada ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 10 - Os casos omissos concernentes ao Plantão Ministerial e a participação dos membros nas audiências de custódia serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revoga-se a Resolução nO05, de 30 de agosto de 2010.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 30 de novembro de 2016.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-